



Lido em
17 ABR 2026

Responsável

PROJETO DE LEI N.º 023/2026

SÚMULA: Institui o Projeto Caminho Seguro - Programa Municipal de Prioridade à Vida no Trânsito no Município de Alta Floresta e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Darli Luciano da Silva.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 17 de ABR 2026
na Sessão EXTRAORDINÁRIA.

Assinatura do Vereador
Assinatura do Prefeito

Art. 1º Fica instituído o Projeto Caminho Seguro – Programa Municipal de Prioridade à Vida no Trânsito, com o objetivo de reduzir índices de acidentes e vítimas fatais no trânsito, por meio de ações integradas de educação, engenharia e fiscalização.

Art. 2º O Projeto Caminho Seguro será executado pelo Poder Executivo, podendo atuar em parceria com órgãos estaduais, federais e instituições da sociedade civil.

Art. 3º Para execução do Projeto, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I - realizar estudos técnicos para identificação de pontos críticos de acidentes;
- II - implantar e reforçar a sinalização viária vertical e horizontal;
- III - instalar redutores de velocidade, faixas elevadas e dispositivos de segurança;
- IV - melhorar a iluminação pública em áreas de risco;
- V - firmar convênios para implantação de radares e sistemas de monitoramento;
- VI - desenvolver campanhas permanentes de educação no trânsito; e
- VII - promover ações educativas em escolas, autoescolas e junto à comunidade.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Publica autorizado a destinar o percentual de 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal proveniente de multas de



Lido em
17 ABR 2026

Responsável

trânsito municipais para aplicação exclusiva no Projeto Caminho Seguro, destinados a:

- I - manutenção e instalação de sinalização viária;
- II - aquisição de equipamentos para fiscalização e segurança; e
- III - realização de campanhas educativas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal, a cada semestre, relatório detalhado contendo:

- I - número de acidentes e vítimas fatais;
- II - valores arrecadados com multas e sua aplicação;
- III - medidas executadas no período; e
- IV - metas e indicadores de redução de acidentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

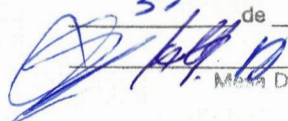
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 15 de abril de 2026.


Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em un discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA.

de 17 ABR 2026


Maria Diretora


Darli Luciano da Silva
vereador

de 17/ABR 2026
Mesa Diretora



o em

17 ABR 2026

Responsável

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI N.º 023/2026, de nossa autoria, que **Institui o Projeto Caminho Seguro Programa Municipal de Prioridade à Vida no Trânsito no Município de Alta Floresta e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Projeto Caminho Seguro – Programa Municipal de Prioridade à Vida no Trânsito no Município de Alta Floresta, com foco na redução dos índices de acidentes e vítimas fatais, promovendo um trânsito mais seguro, humano e organizado.

A proposta fundamenta-se na necessidade urgente de enfrentamento da crescente violência no trânsito, que representa um grave problema de saúde pública e segurança, impactando diretamente a vida das famílias, os serviços de saúde e a economia local. Acidentes de trânsito geram não apenas perdas irreparáveis de vidas, mas também elevados custos sociais e financeiros ao município.

Nesse contexto, o projeto adota uma abordagem integrada, baseada em três pilares amplamente reconhecidos como eficazes: educação, engenharia e fiscalização. A combinação dessas ações permite atuar tanto na prevenção quanto na redução dos riscos, promovendo mudanças de comportamento dos condutores, melhorias na infraestrutura viária e maior efetividade no cumprimento das normas de trânsito.

Outro ponto relevante da proposta é a destinação de um percentual mínimo da arrecadação proveniente de multas de trânsito para investimentos diretos na segurança viária.

Trata-se de uma medida que garante a aplicação responsável desses recursos, revertendo-os em benefícios concretos para a população, como melhoria da sinalização, aquisição de equipamentos, fortalecimento da fiscalização e desenvolvimento de campanhas educativas.

Além disso, o projeto assegura transparência e controle social ao prever a apresentação periódica de relatórios à Câmara Municipal, possibilitando o acompanhamento das ações implementadas, dos resultados alcançados e da correta aplicação dos recursos públicos.





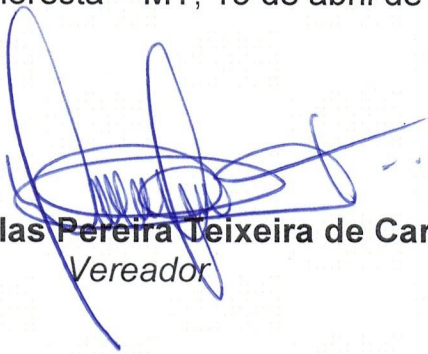
Lido em
17 ABR 2026

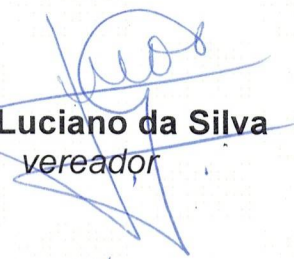
Responsável

Cabe destacar que a iniciativa está alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de segurança no trânsito, que priorizam a preservação da vida e a redução de mortes e lesões, reforçando o compromisso do município com políticas públicas modernas e eficazes.

Diante do exposto, fica evidente a relevância e o interesse público da matéria, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para a construção de um trânsito mais seguro e para a valorização da vida em Alta Floresta.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 15 de abril de 2026.


Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador


Darli Luciano da Silva
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em un discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

de 17 ABR 2026


Diretora